

## LEI Nº 220/2004

DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

### **EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena – Ce, na Legislatura 2005/2008 será de R\$ 1.750,00.

**Art. 2.º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 850,00 (de valor superior ao fixado para os demais Vereadores).

**Art. 3.º** - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 437,50 (valor esse que independente da quantidade de sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores).

**Art. 4.º** - A ausência do Vereador à sessão ordinária sem justificativa acatada pela Mesa Diretora, implicará no desconto de 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por sessão.

**Art. 5.º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita Municipal.



**Art. 6.º** - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o artigo 5º.

**Art. 7.º** - para os efeitos desta Lei, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

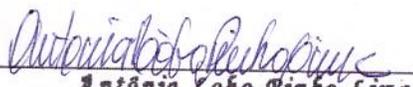
III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 8.º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, observando o disposto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Resolução Nº 02/2000 (que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2001/2004).

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 30 de setembro do ano de 2004.

  
Antônia Lobo Pinho Lima  
Prefeita Municipal